



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

Pregão Eletrônico Nº. 688/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de serviços contínuos de recepção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento de materiais necessários à execução do serviço para atender ao Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAPe Policlínica Oswaldo Cruz - POC, por um período de 12 meses.

Processo administrativo: 0036.474205/2020-72

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame, acima epigrafado, procede à análise e manifestação acerca dos questionamentos suscitados, bem como impugnação protocolada.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU - GECOMP que se manifestou na forma abaixo disposta, conforme cada questionado.

1. **ALUSIVO A PLANILHA DE CUSTOS:**

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme dispõe o item 8.2.2 e 8.5.3 do Edital, serão convocadas para apresentação de planilha de custos e formação de preços as empresas, conforme a ordem de classificação, ou seja, o primeiro colocado após a fase de lances e assim sucessivamente em caso de desclassificação e/ou inabilitação.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A licitante poderá utilizar o seu padrão de planilha de custos, desde que nela estejam demonstrados de forma detalhada os custos envolvidos para a referida contratação.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Ainda que a licitante afirme utilizar os uniformes, epis e transporte de sua propriedade e ainda que o § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93 admita que a empresa renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração referente a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, o entendimento é que os itens em questão inevitavelmente geram um custo à empresa, desta forma, tais custos deverão constar na planilha

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Em se tratando de custos variáveis, entende-se que a empresa poderá utilizar suas métricas para prever tais valores. A planilha de composição de custos deve ser preenchida com base nas características da licitante, com o que se adequar ao caso.

2. **OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA PODERÃO SER ASSINADOS DE FORMA DIGITAL CONFORME DETERMINA A LEI 2200-2 (PLANALTO.GOV.BR) ?**

Resposta: Sim.

3. **QUAIS MATERIAIS/INSUMOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DEVERÃO SER FORNECIDOS?**

Resposta: Conforme disposto no Termo de Referência:

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da Contratada:

9.1.2.17 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de uniforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, conforme descrição deste Termo de Referência e identificando-os através de crachá com foto recente, constando no mínimo os seguintes dados: nome da contratada, nome do prestador de serviço, cargo ocupado, tipo sanguíneo e nº da carteira de identidade.

(...)

9.1.2.21 Incluir, na formulação dos seus preços, todos os custos relacionados com a remuneração,

encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de uniformes, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

De acordo com o texto supra, o uniforme, assim como crachá de identificação é item de uso OBRIGATÓRIO pelos funcionários da empresa contratada, ficando a critério da mesma a escolha de cor e modelo do crachá, bem como quantidade a ser fornecida, desde que respeitados os princípios de razoabilidade, bom senso e legislação pertinente.

Acerca dos uniformes, estão especificados no subitem 2.3 do Termo de Referência

(...)

2.3.1 É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da contratada que prestarão os serviços contratados, contratada deverá manter seus empregados completa e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência e com materiais de boa qualidade e identificando-os através de crachás.

2.3.2 Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa contratada, de forma visível no crachá, a contratada deverá fornecer jogo de uniforme completo e novo para o desempenho das atribuições de recepcionista, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato em até 3 (três) dias após afetiva entrega.

2.3.3 O uniforme de Recepcionista (Feminino e/ou Masculino) conforme modelo, consiste em:

2.3.3.1 Feminino:

2.3.3.1.1 02 (duas) Calça comprida, em tecido de sarja, estilo social, fechamento frontal com zíper e botão, cor preta.

2.3.3.1.2 02 (duas) Camisa social na cor branco, estilo social, em tecido tricoline, abotoamento a vista, com botões na cor branca (tom da camisa) na frente e no punho, um bolso na frente 15 cm aproximadamente abaixo do ombro.

2.3.3.1.3 01 (um) Blazer na cor preto, estilo social, tecido sarja, com 02 (dois) botões preto na frente, sob medida, corte alfaiate, duas entradas de bolso na frente, mangas compridas, com gola e lapela, forrado, acabamento de 1ª qualidade(tipo alta costura).

2.3.3.1.4 01 Par sapato de salto na cor preta com solado emborrachado para os recepcionistas dos postos localizados no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP. 2.3.3.1.5 01 Par sapatilha na cor preta com solado emborrachado para os recepcionistas dos postos localizados na Policlínica Oswaldo Cruz - POC.

2.3.3.1.6 01 (um) lenço para pescoço, em tecido de seda, na cor azul profundo, com escritas na borda, sendo: HBAP, acessório este nece forrado, acabamento de 1ª qualidade(tipo alta costura).

2.3.3.1.4 01 Par sapato de salto na cor preta com solado emborrachado para os recepcionistas dos postos localizados no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2.3.3.1.5 01 Par sapatilha na cor preta com solado emborrachado para os recepcionistas dos postos localizados na Policlínica Oswaldo Cruz - POC.

2.3.3.1.6 01 (um) lenço para pescoço, em tecido de seda, na cor azul profundo, com escritas na borda, sendo: HBAP, acessório este necessário somente para os recepcionistas dos postos localizados no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2.3.3.2 Masculino:

2.3.3.2.1 02 (duas) - Calça comprida, em tecido de gabardine, estilo social, com bolso lateral e traseiro, fechamento frontal com zíper e botão, cor preta.

2.3.3.2.2 02 (duas) - Camisa social na cor branco, estilo social, em tecido tricoline, abotoamento a vista, com botões na cor branco (tom da camisa) na frente e no punho, um bolso na frente 19 cm aproximadamente abaixo do ombro.

2.3.3.2.3 01 (um) Par sapato preto com solado emborrachado.

2.3.3.2.4 02 (dois) Pares de meias sockets na cor preta, tecido fino.

2.3.3.2.5 01 (um) cinto na cor preto, tamanho adequado, com fivela conforme o desenho.

2.3.3.2.6 01 (um) Blazer na cor preto, estilo social, tecido gabardine, com 03 (três) botões preto na frente, sob medida, corte alfaiate, duas entradas de bolso na frente, mangas compridas, com gola e lapela, forrado, acabamento de 1ª qualidade(tipo alta costura).

2.3.3.2.7 01 (uma) gravata, em tecido de seda, na cor verde bandeira para os recepcionistas dos postos localizados na Policlínica Oswaldo Cruz - POC, e na cor azul profundo para os do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2.3.3.3 O uniforme de Recepcionista (Feminino e/ou Masculino) poderá estar em conformidade como modelo no anexo I necessário somente para os recepcionistas dos postos localizados no Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2.3.3.2 Masculino:

2.3.3.2.1 02 (duas) - Calça comprida, em tecido de gabardine, estilo social, com bolso lateral e traseiro, fechamento frontal com zíper e botão, cor preta.

2.3.3.2.2 02 (duas) - Camisa social na cor branco, estilo social, em tecido tricoline, abotoamento a vista, com botões na cor branco (tom da camisa) na frente e no punho, um bolso na frente 19 cm aproximadamente abaixo do ombro.

2.3.3.2.3 01 (um) Par sapato preto com solado emborrachado.

2.3.3.2.4 02 (dois) Pares de meias sockets na cor preta, tecido fino.

2.3.3.2.5 01 (um) cinto na cor preto, tamanho adequado, com fivela conforme o desenho.

2.3.3.2.6 01 (um) Blazer na cor preto, estilo social, tecido gabardine, com 03 (três) botões preto na frente, sob medida, corte alfaiate, duas entradas de bolso na frente, mangas compridas, com gola e lapela, forrado, acabamento de 1ª qualidade(tipo alta costura).

2.3.3.2.7 01 (uma) gravata, em tecido de seda, na cor verde bandeira para os recepcionistas dos postos localizados na Policlínica Oswaldo Cruz - POC, e na cor azul profundo para os do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP.

2.3.3.3 O uniforme de Recepcionista (Feminino e/ou Masculino) poderá estar em conformidade com o modelo no anexo I

Quanto ao fornecimento de infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas e internet, estes são de responsabilidades do contratante, conforme disposto no subitem 9.2.12 do Termo de

Referência.

4. **O OBJETO JÁ VEM SENDO EXECUTADO POR ALGUMA EMPRESA? QUAL EMPRESA? PODERÁ SER APROVEITADO A MESMA MÃO-DE-OBRA?**

Resposta: Nesta data, o objeto não está sendo executado por nenhuma empresa.

5. **QUAL ALÍQUOTA DE ISS PARA O OBJETO?**

Resposta: A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza é fixada em 5% (cinco por cento), para o município de Porto Velho.

6. **QUAL TARIFA TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO?**

Resposta: A tarifa corresponde ao valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), para o município de Porto Velho.

7. **PARA ATENDIMENTO DO EDITAL, ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICA SEMELHANTE AO OBJETO, ENTENDE-SE COMO COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE DA LICITANTE EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA COM FULCRO NO ACÓRDÃO 553/2016 DO PLENÁRIO, CORRETO?**

Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Resposta: O entendimento está correto.

8. **PODERÁ SER UTILIZADO SINDICADO SIEMADO S SINDEEPRES? POIS AMBOS ABRANGEM A CATEGORIA LICITADA.**

Resposta: O enquadramento sindical deve considerar a base territorial do local da prestação de serviços, em atenção aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, inc. II da Constituição da República), devendo então utilizar a que abrange a categoria no Estado de Rondônia.

9. **DEVERÁ SER PROVISIONADO INSALUBRIDADE? CASO POSITIVO, QUAL GRAU? 20% OU 40%?**

Resposta: Conforme o Laudo de insalubridade e periculosidade elaborado por esta SESAU, e acostado nos autos, temos o que segue:

10. CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e anexo 14, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades de RECEPCIONISTA, pertencentes ao GHE 01 avaliadas neste laudo laboram expostos de modo habitual e permanente aos riscos biológicos advindos do contato habitual e permanente em ambientes onde estão pessoas e pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas. Logo, fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. De acordo com a NR 16 da Portaria n. 3.214/78, a função de RECEPCIONISTA avaliada neste laudo NÃO são caracterizadas conforme atividades descritas na Norma Regulamentadora nº 16, assim NÃO FAZEM jus ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

10. **SOBRE A QUESTÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A LEI 14.133/2021 TRATA O TEMA EM SEU ARTIGO 4º:**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes

dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Visto que o tema não é tratado pela lei 8.666/1993, e a Lei 14.133/2021 está vigente, perguntamos se haverá ou não tratamento diferenciado pela lei complementar 123/2006?

Resposta: Os trâmites processuais referentes ao Pregão Eletrônico Nº. 688/2021 /SUPEL/RO, ainda estão sendo disciplinados pela lei 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

11. **SOBRE A FORMAÇÃO DE PREÇOS, AS EMPRESAS DO LUCRO REAL NO DECORRER DOS CONTRATOS, UTILIZAM DEDUÇÕES NO LUCRO REAL NÃO ACUMULATIVO, OU SEJA, O PIS DE 1,66% E O CONFINS DE 7,60%. NA LICITAÇÃO AS EMPRESAS PODEM APRESENTAR PERCENTUAIS JÁ COM AS DEDUÇÕES? OU ESTÁ QUESTÃO É DE ORDEM GERENCIAL FUTURA QUE NÃO CABE NO MOMENTO DA LICITAÇÃO A INCLUSÃO DE DEDUÇÕES EM CUSTOS SUPOSTAMENTE OPERACIONAIS FUTUROS, FERINDO INCLUSIVE O PRÓPRIO PRINCÍPIO DA ISONOMIA?**

Resposta: Considerando que são tributos de natureza indireta e personalística visto que, os mesmos são auferidos de acordo com a universalidade da receita e da despesa apurada pela empresa, as propostas apresentadas devem observar o regime de tributação da proponente e as alíquotas de PIS e Cofins sobre o faturamento, nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

12. **SOBRE A QUESTÃO DO SIMPLES NACIONAL, BASEADO NO PRÓPRIO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021, ALÉM DA NÃO POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL PARA SERVIÇOS DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, ALÉM DA QUESTÃO TER SIDO TRATADA NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015:**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: RECEPCIONISTA.

Os serviços de recepção, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, §5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 118, XIX.

Será permitida apresentação de planilhas do SIMPLES NACIONAL na formação de preços no objeto de recepção?

Resposta: A licitante traz à luz do processo um elemento referente à legislação tributária, em que há entendimentos e interpretações estabelecidas em Lei, definindo que os serviços de recepção não pode ser prestada por optante do Simples Nacional, pois esta não é tributada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não se confunde com os serviços de vigilância. Assim, partilhamos do mesmo entendimento. Ademais, salientamos que os trâmites processuais referentes ao Pregão Eletrônico Nº.688/2021/SUPEL/RO, ainda estão sendo disciplinados pela lei 8.666/1993.

Da impugnação:

A impugnante através de sua peça, requer seja incluído nos documentos para fins de habilitação no presente certame a CERTIDÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE RECEPÇÃO EM UNIDADES HOSPITALARES, fato de tratar de serviços desenvolvidos em UNIDADES HOSPITALARES.

Dispõe que os pontos citados estão em consonância com a RESOLUÇÃO CONJUNTA 052/2012, estabelece que atividades desenvolvidas no interior de unidades de saúde são de competência da AGEVISA, além da RESOLUÇÃO-RDC Nº 63/2011 DA ANVISA.

Em resposta, a Unidade requisitante expõe que:

Considerando que no Pedido de impugnação a empresa solicita a obrigatoriedade da apresentação nos documentos de habilitação da certidão da vigilância sanitária estadual citando, para subsidiar o pleito, os seguintes trechos da RESOLUÇÃO-RDC Nº 63/2011 da ANVISA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Este Regulamento Técnico se aplica a todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. (...)

Art. 11. Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços e atividades terceirizados devem estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, quando couber.

§ 2º A licença de funcionamento dos serviços e atividades terceirizados deve conter informação sobre a sua habilitação para atender serviços de saúde, quando couber.

Conforme verifica-se no final da redação dos Paragrafo §§ 1 e 2, a regularização perante a autoridade sanitária competente e a informação sobre a sua habilitação na licença de funcionamento deve ser solicitado quando couber, sendo que no Art. 1º verifica-se que a Resolução regulamentou os requisitos de boas práticas para funcionamento de serviços de saúde, portanto apesar de que os serviços a serem contratados deveram ser prestados em unidades de saúdes devendo atender as especificidade daquelas, o mesmo não se deve ser confundo com serviços de saúde, assim, esta Secretária entende não ser necessário a aplicação dos mesmos nesta contratação.

Quanto ao atestado de capacidade técnica de recepção em unidades hospitalares, os documentos exigidos para Habilitação no item 10, e subitens, do Termo de Referência SESAU-GECOMP estão em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais instrumentos jurídicos, sendo exigido apenas aqueles indispensáveis ao cumprimento das obrigações afastando exigências habilitatórias que demonstrem excesso de formalidade e que visam restringir participação.

O pedido de impugnação apresentado não resta frutífero, tendo em vista a ausência de instrumentos jurídicos para tais exigências, ora, o Termo de Referência fora elaborado à luz da Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, as quais não evidenciam notadamente a exigência pretendida, assim, negamos provimento à impugnação interposta permanecendo inalterada as exigências dispostas no instrumento convocatório.

Diante de todo exposto, não havendo qualquer alteração nas regras dispostas no instrumento convocatório, permanece a data de abertura agendada para o dia 21.02.2022 as 10hs00 (horário de Brasília) no Sistema Comprasnet.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2022.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira SUPEL/RO
Mat. 300061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 18/02/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024159087** e o código CRC **BE15EA29**.